

RECEBI O ORIGINAL
Em: 22/02/2021
Márcia C.B. Colho



IPAAM
FL N° 231
ASS 7771

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 343/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: W.V. Fabricação de Cimento Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Purus, nº 367, Conjunto Vieiralves, Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 11.718.755/0001-42

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3234-5343

FAX: (92) 98417-2768

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2317

PROCESSO Nº: 1865/T/12

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. do Futuro, s/nº, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma usina dosadora de agregados para produção de concreto.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 22 FEV 2021

João Paulo Vieira de Oliveira
João Paulo Vieira de Oliveira
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 343/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1865/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Fica expressamente proibido o descarte de efluentes líquidos para o meio natural sem o devido tratamento prévio comprovado.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. O transporte rodoviário de substâncias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada pelo IPAAM, para esta finalidade.
12. Registrar e manter arquivo de movimentação de substâncias oleosas derivada do petróleo e de produto minerais.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), se houver alterações no período de vigência desta Licença de Operação.
 - b) Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - c) Comprovante de origem de matéria prima (areia, seixo e brita)
 - d) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência da LO.